



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATO Nº 004/2023-MD/ALE

Decreta luto oficial na Assembleia Legislativa, pelo período de 3 (três) dias, em memória do Pastor Joel Holder.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito da Assembleia Legislativa, pelo período de 3 (três) dias, em memória do Pastor Joel Holder.

Parágrafo único. A bandeira da Assembleia Legislativa será hasteada a meio mastro enquanto durar o período do luto.

Art. 2º Ficam proibidas celebrações, comemorações ou festividades, no âmbito da Assembleia Legislativa, enquanto durar o luto oficial previsto no artigo 1º deste Ato.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo a realização de sessões solenes já agendadas, devendo-se observar nessas sessões o cumprimento de 1 minuto de silêncio em respeito à memória do Pastor Joel Holder.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 31 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 004/2023-MD/ALE

Decreta luto oficial na Assembleia Legislativa, pelo período de 3 (três) dias, em memória do Pastor Joel Holder.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito da Assembleia Legislativa, pelo período de 3 (três) dias, em memória do Pastor Joel Holder.

Parágrafo único. A bandeira da Assembleia Legislativa será hasteada a meio mastro enquanto durar o período do luto.

Art. 2º Ficam proibidas celebrações, comemorações ou festividades, no âmbito da Assembleia Legislativa, enquanto durar o luto oficial previsto no artigo 1º deste Ato.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo a realização de sessões solenes já agendadas, devendo-se observar nessas sessões o cumprimento de 1 minuto de silêncio em respeito à memória do Pastor Joel Holder.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 31 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.204, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao time de futebol **Porto Velho Esporte Clube**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao time de futebol **PORTO VELHO ESPORTE CLUBE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO